



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS -
EMPREITADA GLOBAL Nº 042/2014

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: MARCOS EVANDRO MOELLMANN & CIA. LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ n.º 09.273.484/0001-17, estabelecida na Avenida do Comércio, n.º 274, Sala 02, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS, neste ato representado pelo seu sócio proprietário, Sr. **Marcos Evandro Moellmann**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 3061984071 - SSP/RS, CPF n.º 787.049.100-44, residente e domiciliado na cidade de Santo Augusto-RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para execução das obras de construção de 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde, medindo 303,15m² cada, sendo uma na Zona Norte no Bairro Santo Antônio e outra na Zona Leste no Bairro Glória, com o fornecimento do material e mão-de-obra necessária, conforme especificações contidas no projeto técnico, que passa a fazer parte do presente Edital para todos os efeitos legais, com recursos do Fundo Nacional de Saúde-FNS via Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2) do Governo Federal e contrapartida do Governo Municipal, sendo:

Item	Especificações
01	Construção de um prédio, medindo 303,15m ² , na Rua Senhor dos Passos, n.º 1308, esquina com a Rua Jardim, Bairro Santo Antônio para a instalação da Unidade Básica de Saúde da Zona Norte.
02	Construção de um prédio, medindo 303,15m ² , na Rua 30 de Maio, n.º 1845, esquina com a Rua Reinoldo Langner, Bairro Glória para a instalação da Unidade Básica de Saúde da Zona Leste.

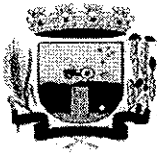
3 DAS OBRIGAÇÕES:

3.1 DO CONTRATANTE:

- a) Permitir que os empregados da CONTRATADA possam ter acesso aos locais de execução das obras.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- c) Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que a CONTRATADA tenha atendido às obrigações contratuais;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, nos termos da Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 73, inciso I;
- f) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- g) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em relação ao projeto e fiscalização das obras;
- h) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e medição;
- j) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso;
- l) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva conclusão do objeto desta licitação e
- m) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

3.2 DA CONTRATADA:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à realização do objeto, bem como de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse edital;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do CONTRATANTE;
- c) Manter a equipe executora das obras identificada;
- d) Empregar boa técnica na execução das obras, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Técnico;
- e) Executar todas as obras complementares julgadas necessárias para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- f) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na utilização/aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má utilização/aplicação;
- g) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Sinalizar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução das obras, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, bem como as em vigor do CONTRATANTE, devendo responder por eventuais danos que venham a ser provocados nas obras, até o seu término, quando estes resultarem de culpa da CONTRATADA, pela falta de sinalização adequada;
- j) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação à execução das obras;
- l) Efetuar o cadastro específico da obra, junto a Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- m) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- n) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- o) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados.
- p) Dar o destino adequado aos resíduos da obra e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata, bem como devidamente nivelado a parte referente ao passeio;
- q) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo;
- r) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, com resultado de suas operações a danificá-los;
- s) Manter 01 (um) engenheiro responsável e 01 (um) encarregado geral, em período integral, visando garantir a administração da obra;
- t) Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle, aos locais onde serão realizadas as obras e entregues os materiais e aos documentos e registros contábeis da empresa CONTRATADA, sujeitando-se no caso de embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação de tais servidores e órgãos a responsabilização administrativa, civil e penal;
- u) Entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- x) Confeccionar e instalar placa identificativa da obra, com as informações, descrição da obra, metragem, valor, prazo para execução, empresa contratada e responsável técnico, cujo modelo será fornecido pelo Município (Padrão Governo Federal) e
- z) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

4 DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1 A vigência contratual iniciar-se-á a partir da data do recebimento da "Ordem para Início das Obras" e será findada na data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

4.2 O prazo para conclusão das obras, objeto do presente edital, é de **06 (seis) meses**, contados do recebimento pela CONTRATADA da "Ordem para Início das Obras", expedida pelo Setor de Engenharia do Município.

5 DAS MEDIÇÕES:

5.1 As medições das obras estarão vinculadas ao cronograma de execução físico-financeiro.

5.2 A cada alteração contratual, por acréscimo ou diminuição do objeto, valor ou prazo do contrato, será acordado novo cronograma para as obras a se realizarem, com prevalência do interesse da Administração.

5.3 A programação financeira será sistematicamente atualizada e será passível de reformulação quando fatores supervenientes o justificarem a exclusivo critério da Administração, estabelecendo-se desta forma, a programação para efeito de pagamento das medições.

5.4 As medições serão processadas mediante solicitação da CONTRATADA, com a seguinte periodicidade:

- a) A primeira será realizada até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da "Autorização para Início das Obras";
- b) As subsequentes suceder-se-ão a cada período de 01 (um) mês a partir da data do término da medição anterior.

5.5 As demais medições poderão ser autorizadas, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, desde que concluída a etapa em sua integralidade e condicionada a existência de disponibilidade financeira.

5.6 O processo das medições obedecerá a seguinte sistemática:

- a) Após a conclusão de cada etapa, observado o Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá protocolar no Protocolo Geral do CONTRATANTE documento informando a conclusão da etapa, acompanhado da Medição assinada pelo representante legal da CONTRATADA e seu responsável técnico;



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Aprovada a Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato será expedido o Laudo de Medição e Liberação correspondente à etapa e
c) De posse do Laudo de Medição e Liberação fica autorizada a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal correspondente à etapa autorizada.
Obs. Na Nota Fiscal deverá constar além do valor correspondente a parcela liberada, o número da conta corrente, o Banco e a Agência, o número do Contrato firmado com o Município, o número e a modalidade do procedimento licitatório e o CEI da obra.

6 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

6.1 O preço a ser pago pela à CONTRATADA, para a execução do objeto descrito, nas condições estipuladas, será de:

Item	Especificações	P. Total Material (R\$)	P. Total Mão-de-obra (R\$)	Preço Global (R\$)
01	UBS - Bairro Santo Antônio (Zona Norte).	267.863,23	138.817,22	406.680,45
02	UBS - Bairro Glória (Zona Leste).	275.502,10	144.954,98	420.457,08

6.2 O pagamento será efetuado, mediante depósito na Conta Bancária da CONTRATADA especificada na Nota Fiscal, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da apresentação pela CONTRATADA da documentação que segue, condicionada a liberação dos recursos pela União Federal:

Primeira parcela:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/RS e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU/RS;
b) Certificado de matrícula junto ao INSS referente à obra (CEI) e
c) Alvará de construção junto ao Município, quando cabível.

Em todas as parcelas:

- a) Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI;
b) GFIP-Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI;
c) GPS-Guia de Recolhimento de Previdência Social relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI;
d) Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;
e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
f) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Seguridade Social-INSS e
g) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS.

Última parcela:

- a) CND-Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CEI e
b) Cópia do Termo de Recebimento Provisório.

6.3 A documentação acima deverá ser entregue pela CONTRATADA ao servidor responsável pela fiscalização do contrato juntamente com a Nota Fiscal, o qual anexará à documentação o Boletim de Medição e Liberação da parcela e encaminhará a Tesouraria do Município para pagamento.

6.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria por ocasião do pagamento.

6.5 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

6.6 O CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

6.7 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do CONTRATANTE. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

7 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

8 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 465 – Fone: (55) 3781 – 4368 – e-mail: santoaugustocompras@santoaugusto.rs.gov.br – CEP: 98.590-000 Santo Augusto – RS

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

\$



8.1 Provisoriamente. mediante termo circunstanciado, assinado pelos responsáveis técnicos e representantes legais da CONTRATADA e do CONTRATANTE, emitido no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita feita pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, da conclusão das obras.

8.2 Definitivamente. mediante termo circunstanciado, assinado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

8.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.4 A contratante rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço que estiver em desacordo com o contrato e as demais disposições do presente Edital.

9 DAS PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias:

9.1.1 A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.2 A inexecução total ou parcial do Contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.2.2 Multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação;

9.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.3 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do Contrato, sujeitando a às penalidades acima estabelecidas.

9.4 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta licitação:

9.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e

9.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.8 Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, sob pena de serem deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

9.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no artigo 56, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.



10.2 Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao Município, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA.

10.3 O Município reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado pela CONTRATADA ou seus empregados, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir suas obrigações sociais ou trabalhistas.

10.4 A garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato, por ocasião da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, quando em dinheiro, deverá sofrer atualização monetária com base no IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, a contar da data do depósito até a data da devolução.

11 DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do responsável indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução dos serviços e solicitar a correção das mesmas.

11.2 A fiscalização de que trata o subitem 11.1 será exercida no interesse do Município.

11.3 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem qualquer ônus para o Município.

11.4 Qualquer fiscalização exercida pelo Município, feita em seu exclusivo interesse, não implica co-responsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a adjudicatária de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

11.5 A fiscalização do Município, em especial, deverá verificar a qualidade dos materiais ou equipamentos utilizados na execução dos serviços, podendo exigir a sua substituição quando não atender aos termos do que foi proposto e contratado, sem que assista à adjudicatária qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

11.6 O fiscal do contrato deverá manter o Diário da Obra, onde deverão ser anotados os serviços executados, suas metragens e quantitativos, além de quaisquer ocorrências relevantes ao andamento dos serviços. O Diário deverá ser assinado semanalmente pelo Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

11.7 Qualquer alteração nos projetos deverá ser previamente submetida à análise da Fiscalização do Município. Este encaminhamento deverá ser realizado mediante documento formal, devidamente protocolado.

11.8 Não serão aceitos quaisquer acréscimos realizados sem autorização expressa do Município.

11.9 Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Técnico será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à CONTRATADA obrigatoriamente de forma escrita.

11.10 Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas no instrumento contratual.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, unilateralmente, independente do término do prazo, assegurado o contraditório e a ampla defesa em quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicar-se-ão, com relação à execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência nº 001/2014, de 12/03/2014.**

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 3390/72-550 e 3390/72-394, constantes do orçamento vigente.



Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Administração – Coordenadoria de Compras e Licitações
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4361/5239 – E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

16 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em quatro (4) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

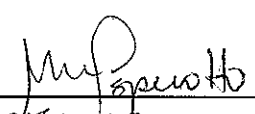
Santo Augusto/RS, em 30 de abril de 2014


JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


MARCOS EVANDRO MOELLMANN
Contratado
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 947.108.590-15


CPF 401681070-15